

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
as <u>13:17</u> horas	Data <u>27/11/2023</u>
N <u>2030</u>	/ <u>2023</u>
<u>J. B. P.</u> Responsável	



CORRESPONDÊNCIA LIDA
em 30 / 11 / 2023

Presidente

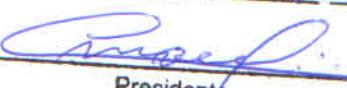
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha, 27 de novembro de 2023.

MENSAGEM PLC 02/2023

Senhor Presidente,

Rejeitado Unanimemente discussão(ões)
Por Unanimidade
Vereadores. Presentes (9) Ausentes ()
Rejeitado em, 30 / 11 / 2023


Presidente

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2023 que define a quantidade de Diretores Escolares em nosso Município.

Está sendo mantido a remuneração desses Diretores de acordo com a quantidade de alunos nas Unidades Escolares.

Devido à importância da matéria, solicito que o Projeto em comento seja deliberado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456720

Assinado digitalmente
por ANDRE DOS
SANTOS
SAMPAIO:08887456720
Data: 2023.11.27
13:06:48 -0200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Esperando mais uma vez contar com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456720

Assinado digitalmente por
ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456720
Data: 2023.11.27 13:07:05
-0200

André dos Santos Sampaio

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Clébio Maciel Raulino
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTANHA/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Projeto de Lei Complementar nº 02/2023

Rejeitado Única discussão(ões)

Por unanimidade

Vereadores. Presentes (9) Ausentes (X)

Rejeitado em 30 / 11 / 2023

Define a quantidade de cargos de Diretores Escolares.


Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica definida a quantidade de 15 (quinze) cargos de Diretor de Unidade Escolar, de provimento em comissão, que serão exercidos por profissionais do magistério, preferencialmente, por professores efetivos ou contratados através de processo seletivo.

Art. 2º - Os Diretores Escolares terão os seguintes vencimentos:

- a) Escolas de **PEQUENO PORTE** – até 200 (duzentos) alunos. Vencimento mensal de R\$ 5.144,80;
- b) Escolas de **MÉDIO PORTE** – de 201 a 500 alunos. Vencimento mensal de R\$ 5.444,80;
- c) Escolas de **GRANDE PORTE** – acima de 500 alunos. Vencimento mensal de R\$ 5.844,80.

Assinado digitalmente
por ANDRE DOS
SANTOS
SAMPAIO:08887456720
Data: 2023.11.27
13:08:09 -0200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 3º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 16, de 30 de dezembro de 2010, (Estatuto dos Servidores Municipais), o exercício do cargo em comissão é de dedicação integral.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada toda Secção I – Da Gestão das Unidades Escolares, da Lei Complementar nº 03, de 02 de março de 1998.

Montanha, 27 de novembro de 2023.

ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456720

Assinado digitalmente
por ANDRE DOS
SANTOS
SAMPAIO:08887456720
Data: 2023.11.27
13:08:29 -0200

André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal